

## Regulamenta o Credivates 1.0

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 28/11/2017 (Ata Consun nº 04/2017),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 034/Reitoria/Univates, de 14/06/2017, que regulamenta o Credivates 1.0, programa de crédito para alunos dos cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates, conforme segue:

**Art. 1º** O Credivates 1.0 tem por objetivo viabilizar o pagamento de parte das semestralidades dos estudantes dos seguintes cursos presenciais:

I – técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates;

II – de graduação – bacharelados, licenciaturas, tecnólogos e sequencial – da Univates, cujas matrizes curriculares são organizadas em disciplinas de 30 (trinta) horas e seus múltiplos;

III – Medicina e Odontologia.

**Parágrafo único.** Esse benefício não se aplica aos estudantes matriculados nas matrizes curriculares organizadas em disciplinas de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos.

**Art. 2º** O Credivates 1.0 permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, no máximo de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

**§ 1º** Nos cursos de Medicina e de Odontologia o percentual do Credivates a ser contratado varia conforme a semestralidade do curso:

Semestre	Medicina	Odontologia
1º semestre	30%	30%
2º semestre	30%	30%
3º semestre	30%	40%

4º semestre	30%	40%
5º semestre	30%	40%
6º semestre	30%	50%
7º semestre	30%	50%
8º semestre	30%	50%
9º semestre	50%	50%
10º semestre	50%	50%
11º semestre	50%	-x-
12º semestre	50%	-x-

§ 2º O percentual definido pelo aluno na contratação não poderá ser alterado.

§ 3º O aluno beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo Credivates 1.0.

§ 4º O aluno beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar disciplina durante o semestre deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou disciplina acrescida dos ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

§ 5º Se o aluno beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento, cancelamento ou na contratação durante o semestre, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos meses/semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

§ 6º O percentual do Credivates 1.0 incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo aluno, como o incentivo empresa.

**Art. 3º** Anualmente, no primeiro semestre, a Univates deve publicar edital de seleção estipulando os cursos, o percentual da semestralidade contemplada e as quantidades de vagas disponíveis para o Credivates 1.0, abrindo o prazo para inscrição dos interessados e informando outras condições.

§ 1º Não havendo disponibilidade orçamentária para novas vagas, a Univates fica dispensada da publicação do edital.

§ 2º Remanescendo vagas do primeiro semestre, elas são disponibilizadas no segundo, mediante nova seleção.

**Art. 4º** O aluno beneficiado deve:

I – matricular-se, semestralmente, em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo;

II – concluir o curso no prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico, acrescido de quatro semestres, sob pena de perda do benefício.

§ 1º Excepcionalmente, no semestre da contratação do Credivates 1.0, o aluno pode estar matriculado em menos de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto nos cursos de Medicina e Odontologia.

§ 2º São admitidos o intercâmbio, a transferência interna de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração do prazo previsto neste artigo.

§ 3º O aluno do curso técnico beneficiado pelo Credivates 1.0 deve concluir o curso, sob pena de perda do benefício, no prazo regular de conclusão acrescido de:

I – dois semestres para cursos com carga horária igual ou superior a 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II – um semestre para os demais cursos.

§ 4º A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do Credivates 1.0 para o novo curso.

§ 5º A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para esse programa.

**Art. 5º** O aluno tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

**Art. 6º** O Credivates 1.0 pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Fica garantido o benefício para os alunos com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

**Art. 7º** O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, definido na forma da lei.

**Art. 8º** O aluno deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

§ 1º A taxa de administração não é capitalizada.

§ 2º Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do aluno.

**Art. 9º** O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

I – na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;

II – no término do prazo definido no artigo 4º, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;

III – não se matricular no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;

IV – na transferência de instituição de ensino;

V – no trancamento da matrícula por mais de um semestre;

VI – constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e falta de renovação da matrícula;

VII – na não renovação da matrícula por falta de pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;

VIII – na extinção do curso, a critério da Instituição;

IX – se constatada fraude na obtenção do benefício;

X – na falta de comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;

XI – se o aluno contratar outro financiamento estudantil;

XII – se o aluno for empregado pela Instituição, passado o período de experiência;

XIII – no terceiro semestre em que houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O aluno que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se rematricular no semestre subsequente em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo.

§ 2º O aluno pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

**Art. 10.** O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

**Parágrafo único.** O aluno que requerer o cancelamento inicia a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro dos casos previstos no artigo anterior.

**Art. 11.** No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

**Parágrafo único.** O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

**Art. 12.** As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

**Art. 13.** A Univates emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do aluno, cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

§ 1º O aluno deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

§ 2º Não é concedido desconto para pagamento pontual.

§ 3º O aluno deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico para atualização do seu cadastro.

§ 4º No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o aluno deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, sob pena da incidência dos encargos de mora previstos.

**Art. 14.** No caso de falta de pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O aluno que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, com seus fiadores, a critério da Instituição.

§ 2º O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

**Art. 15.** Os valores destinados ao Credivates 1.0 ficam condicionados à aprovação de verba específica no orçamento anual.

**Art. 16.** Anualmente o Consun avalia o programa e pode propor novas vagas, com o orçamento da Instituição, a ser encaminhado para aprovação da mantenedora.

**Art. 17.** O edital e o contrato devem complementar as regras do Credivates 1.0.

**Art. 18.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e, supletivamente, pela Reitoria.

**Art. 19.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates